



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.476 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Regulamentação o processo de avaliação para promoção na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, dá outras providências e revoga o Decreto nº 4.951/2011.

O Prefeito do município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 21 § 5º da Lei Municipal nº. 1269, de 10 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional da educação e dar-se-á por meio de avanço horizontal.

Art. 2º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 81 da Lei Municipal nº. 1269/2009.

Art. 3º A promoção, através de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais da educação que considerará os seguintes fatores:

- I** - Desempenho;
- II** – Qualificação e Conhecimento.

Art. 4º A aferição da Qualificação profissional e Conhecimentos será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de 2 (dois) anos, a partir do último avanço horizontal com data preestabelecida.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte oferecerá um mínimo de:

- I** - 40 (quarenta) horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal; (obrigatório)

- II** – 60 (sessenta) horas anualmente para os Educadores Infantis;
- III** – 20 (vinte) horas anualmente em grupos de estudo para ambos;



Município de Capanema - PR

Totalizando 120 horas para os professores e 100 horas para os educadores infantis a cada 2 anos.

Art. 6º Não poderá haver prejuízo ao profissional da educação se a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes não atender as disposições dos artigos. 4º e 5º deste Decreto, devendo para tanto efetuar o cômputo dos créditos das horas não ofertadas.

Parágrafo único. Para participar de cursos não ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, o professor (a) deverá ter compatibilidade de horário.

Art. 7º Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira e os cursos de desenvolvimento pessoal, serão creditados independente do período de conclusão.

§ 1º - Para efeito do primeiro avanço horizontal a ser realizado, após a aprovação da Lei Municipal nº.1269/2009, serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos a partir de 01 de janeiro de 2009, oferecidos por instituições reconhecidas pelo MEC e ou SEED.

§ 2º - Fica estabelecido o mês de março para a primeira progressão na carreira.

Art. 8º A avaliação de Desempenho abrangerá os aspectos de:

I – disciplina e cumprimento dos deveres;

II – assiduidade e pontualidade;

III – eficiência e produtividade;

IV – capacidade de iniciativa;

V – responsabilidade;

VI – criatividade;

VII – cooperação;

VIII – postura ética;

IX – condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.

Art. 9º A avaliação de desempenho dos profissionais da educação será realizada observando-se:

I - autoavaliação;

II - avaliação por Comissão Instituída.

§ 1º - O profissional da educação avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada 2 (dois) anos, no mês de março se a Média Ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º - O profissional da educação **não** poderá avançar se:



Município de Capanema - PR

I - no Desempenho obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 7 (sete);

II - na Qualificação e Conhecimento obtiver pontuação inferior a 7 (sete);

Art. 10. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela Média Ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto da seguinte forma:

I - A Média Aritmética (Ma) das avaliações semestrais de Desempenho (AD), com peso 6 (seis);

II - A pontuação, da Qualificação e Conhecimento (PQ), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{AD \times 6 + PQ \times 4}{10}$$

10

Art. 11. As avaliações de Desempenho, Qualificação e Conhecimento serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 12. Não serão beneficiados com promoção horizontal, os profissionais da educação que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas à educação ou não amparadas pela Lei Municipal nº.1269/2009;

III - em licença para tratar de assuntos particulares;

IV - afastado por motivo de saúde por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados;

V - submetido a processo administrativo.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que tiverem mais de duas faltas no período de avaliação de 24 (vinte e quatro) meses, injustificadas ou não amparadas por lei, não terão direito à promoção horizontal.

Art. 13. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e de profissionais da educação em exercício nas instituições educacionais e um membro do sindicato com mandato de 2 anos podendo ser reconduzidos no cargo.

§ 1º - A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

I - avaliar os profissionais da educação que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - coordenar todo o processo de avaliação;



Município de Capanema - PR

III - resolver casos omissos.

§ 3º - Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional da educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 14. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 13 deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e profissionais da Educação.

Art. 15. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de 3 (três) profissionais da educação, sendo:

I - diretor(a) de instituição educacional e/ou membro(s) da equipe pedagógica;

II - dois professores (escolhidos por seus pares).

§ 1º - Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais da educação for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar a Comissão membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

§ 2º - Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional da educação, indicado por seus pares.

§ 3º - Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais da educação em função de suporte pedagógico, docência e de apoio à educação.

§ 4º - Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I - contar com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação ininterrupta na instituição educacional;

II - ser efetivo no serviço público municipal;

III - não ter sido reprovado em avaliações anteriores.

§ 5º - Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.

§ 6º - Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 16. As Comissões estabelecidas neste Decreto poderão contar com membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 17. A Avaliação de Desempenho dos profissionais da educação, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - se o profissional for detentor de 1 (um) cargo e estiver trabalhando em 2 (dois) ou mais locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;



Município de Capanema - PR

II - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e estiver trabalhando em 2 (dois) locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

III - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada 1 (um) dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;

IV - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos, executando as mesmas funções em cada um deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se a mesma pontuação para os dois cargos.

Art. 18. Os profissionais da educação cedidos, nos termos do art. 49, § 1º e 2º da Lei Municipal nº.1269/2009, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.

Art. 19. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º - Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação com o mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 20. Após a conclusão do processo de Avaliação de Desempenho, Qualificação e Conhecimento, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, encaminhará relatório ao **Departamento Pessoal**, com a relação dos profissionais da educação com direito à progressão funcional.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 22. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional terão sua data fixada por ato do Poder Executivo, após a finalização do processo de avaliação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 4.951/2011 de 30 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal